

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Núcleo de Apoio Regional de Serro**

Ofício n° Notificação de indeferimento - IEF/NAR SERRO

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2020.

Prezado(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro (IEF/NAR Serro) / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha (URFBio Jeq), procedeu ao **INDEFERIMENTO** do processo de Intervenção Ambiental n° **14030000293/20**, formalizado por **Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A** / CNPJ/CPF: **02.359.572/0003-59**, com objetivo de requerimento de Autorização Simplificada, na modalidade **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em área de **0,01 ha (01 unidade)**, localizada no imóvel **Córrego do Cabral**, no município de **Conceição do Mato Dentro/MG**.

1) Considerando que a solicitação de Autorização Simplificada é prevista no § 3° do art. 3 do Decreto 47.749 de 2019, porém trás em seu inciso I: "**Não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção** ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica".

2) Considerando que é requerida a supressão de um indivíduo de *Hymenaea parvifolia* Huber (jatobá), que segundo PORTARIA N° 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, é ameaçado de extinção na classe "vulnerável".

Portanto, o processo supracitado foi **INDEFERIDO**.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O INDEFERIMENTO do presente processo não exige a obrigatoriedade do requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício. (Caso necessário)

Ressalta-se, ainda, que o INDEFERIMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique

reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013 e art. 80 do DECRETO 47,749 DE 2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 11/12/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22984442** e o código CRC **9A082559**.